



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 086/2025 Mamanguape/PB, 30 de setembro de 2025

APRESENTADO

30/09/25

APROVADO

EM: 04/10/25

INSTITUIR O PROGRAMA “BOLSA ATLETAS PRA FRENTE” DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO DE ATLETAS E PARATLETAS NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa “Bolsa Atletas pra Frente”, destinado a conceder apoio financeiro a atletas e paratletas amadores e de alto rendimento que representem o Município de Mamanguape em competições esportivas.

§ 1º O Programa tem como objetivos:

- I – Valorizar e apoiar atletas e paratletas amadores e de rendimento do Município;
- II – Incentivar jovens valores e desenvolver a prática esportiva como meio de promoção social;
- III – Garantir melhores condições para o treinamento e participação em competições, contribuindo para custear despesas com inscrições, alimentação, transporte e material esportivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A concessão do benefício não gera qualquer vínculo empregatício, trabalhista ou de outra natureza com a Administração Pública Municipal.

§ 3º A gestão do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou órgão correspondente.

Art. 2º O Programa “Bolsa Atletas pra Frente”, poderá ser concedido em caráter individual ao atleta/paratleta, pelo prazo que perdurar a preparação e a realização das competições esportivas atinentes, ou, apenas, para quitação de despesas eventuais, nos moldes estabelecidos no respectivo decreto regulamentador.

CAPÍTULO II - DAS CATEGORIAS DO BENEFÍCIO

Art. 3º Para fins de concessão do benefício, ficam criadas as seguintes categorias, que buscam abranger desde o atleta/paratletas amadores, em formação até os de alto rendimento:

I – **Bolsa Atleta/Paratleta Estudantil:** Destinada a atletas e paratletas estudantes, regularmente matriculados em instituições de ensino públicas e/ou privadas com bolsa integral, competidores dos jogos escolares e/ou universitários;

II – **Bolsa Atleta/Paratleta Estadual:** Destinada a atletas e paratletas participantes de competições esportivas oficiais promovidas pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado da Paraíba;

III – **Bolsa Atleta/Paratleta Nacional:** Destinada a atletas e paratletas que tenham participantes de competições esportivas oficiais nacionais, promovidas pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, ou, na falta deste, pelo órgão congênere;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

IV – Bolsa Atleta/Paratleta Internacional: Destinada a atletas e paratletas que tenham participantes de competições esportivas oficiais internacionais.

Parágrafo único. O atleta/paratleta que se enquadrar em mais de uma categoria receberá o benefício correspondente à de maior valor.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

Art. 4º Para pleitear a concessão do benefício, o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Ter idade mínima de 10 (dez) anos;
- II – Comprovar residência e domicílio no município de Mamanguape há, no mínimo, 03 (três) anos;
- III – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Federação Paraibana da categoria, exceto os atletas/paratletas que pleitearem a Bolsa Atleta/Paratleta Estudantil;
- IV – Estar em plena atividade esportiva, mantendo rotina de treinamento;
- V- Ter participado de competições esportivas em âmbito municipal (estudantil ou não) ou, na ausência desta, ter participado de competições estaduais, nacionais ou internacionais, no ano imediatamente anterior ao ano da solicitação do benefício;
- V – Apresentar plano esportivo anual, contendo objetivos, metas e calendário de competições;
- VI – Não receber salário de entidade de prática desportiva, caracterizando-se como atleta não profissional;
- VII – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além de apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, a ser emitida pela Justiça Federal e Justiça Comum Estadual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

VIII – Se menor de 18 anos, apresentar autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula em instituição de ensino.

Parágrafo único. O atleta/paratleta estudante que pleitear o benefício na categoria estudantil deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino pública ou privada com bolsa integral, bem como ter rendimento escolar com média acadêmica igual ou superior a 70% (setenta por cento) no ano letivo da concessão do incentivo e nos subsequentes, enquanto perdurar os seus efeitos.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO

Art. 5º A seleção dos atletas/paratletas será realizada anualmente por meio de Edital de Chamamento Público a ser publicado pela Secretaria de Esporte e Lazer, que detalhará os prazos, a documentação necessária e os critérios de seleção.

Art. 6º Fica criada a Comissão Especial de Seleção do Programa, órgão deliberativo responsável por analisar os pedidos e fiscalizar a execução do programa.

§ 1º Caberá a Comissão Especial de Seleção do Programa a elaboração do relatório final referente a concessão, renovação ou extinção da Bolsa para cada um dos beneficiários.

§ 2º A Comissão será integrada por 04 (quatro) membros, nomeados através de Portaria, editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A Comissão Especial de Seleção do Programa será composta pelos seguintes membros:

I - O Diretor do Departamento de Esportes;

II - 02 (dois) professores de Educação Física efetivos, lotados na Administração Pública Municipal;

III - 01 representante da Procuradoria Geral do Município de Mamanguape.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O mandato dos membros da Comissão de que trata o caput deste artigo é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Municipalidade.

§ 5º Membros da Comissão com parentesco de até terceiro grau com atletas pleiteantes deverão declarar-se impedidos de participar da avaliação do respectivo processo.

Art. 7º A aprovação da concessão dos benefícios ficará a cargo do Poder Executivo, como meio de assegurar a correta aplicação dos recursos e a observância dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 8º A concessão dos benefícios estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município para cada exercício.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DO ATLETA/PARATLETA BENEFICIADO

Art. 9º São obrigações do atleta e paratleta beneficiado enquanto durar a concessão do incentivo:

I – Representar o Município de Mamanguape, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II - Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou na associação da categoria esportiva na respectiva modalidade de sua atuação;

II – Manter-se em treinamento e em plena atividade esportiva durante a vigência do benefício;

III- Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, juntamente com o programa esportivo anual na modalidade de sua atuação, juntando



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

documentos que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes;

IV – Ostentar a logomarca oficial do Município de Mamanguape em seus uniformes e material de divulgação;

V – Ceder gratuitamente o direito de uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais para a divulgação institucional do Programa e do Município;

VI - Participar, obrigatoriamente, de entrevista promovida pela Comissão Especial de Seleção do Programa.

Parágrafo único. O atleta/paratleta estudante deverá manter-se matriculado em instituição de ensino pública ou privada com bolsa integral, bem como manter o rendimento escolar com média acadêmica igual ou superior a 70% (setenta por cento) enquanto durar a concessão do incentivo.

CAPÍTULO VI - DO DESLIGAMENTO E PENALIDADES

Art. 10º O atleta/paratleta será desligado do Programa e terá o benefício cancelado caso:

I – Deixar de cumprir qualquer um dos requisitos desta Lei;

II – Abandone a prática desportiva ou deixe de treinar sem justificativa;

III – Deixar de participar de competições sem motivo justificado e aceito pela Comissão;

IV – Apresentar documento ou declaração falsos, caso em que deverá restituir os valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Os valores mensais do benefício para cada categoria ou o apoio financeiro em casos despesas eventuais serão definidos por Decreto do Poder Executivo, de acordo com a dotação orçamentária anual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por meio de Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 30 de setembro de 2025.



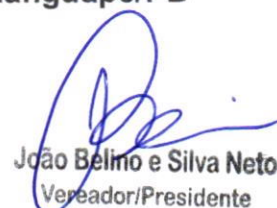
JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape/PB



Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra
1º Secretário



Maria do Socorro de Oliveira
2ª Secretária



João Belino e Silva Neto
Vereador/Presidente



Ana Cristina da Silva
Vice-presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 086/2025

QUE INSTITUI O PROGRAMA “BOLSA ATLETAS PRA FRENTE” DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO DE ATLETAS E PARATLETAS NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE

Excelentíssimos Senhores Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Mamanguape,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Programa “Bolsa Atletas pra Frente”** destinado ao apoio financeiro de Atletas e Paratletas no **Município de Mamanguape**, instrumento essencial de valorização, incentivo e fomento às práticas esportivas em nossa cidade.

O esporte, em suas diversas modalidades, constitui-se em importante ferramenta de transformação social, capaz de promover não apenas a saúde física e mental, mas também a disciplina, a socialização e a cidadania. O apoio público a atletas e paratletas, portanto, revela-se medida de elevado interesse social, uma vez que amplia as oportunidades de desenvolvimento humano, especialmente para crianças e jovens que encontram no esporte um caminho de inclusão e ascensão.

A criação do Programa também se justifica pela necessidade de oferecer condições concretas para que nossos representantes possam se preparar adequadamente e participar de competições estudantis, estaduais, nacionais e internacionais, levando o nome de Mamanguape a outros cenários e fortalecendo o sentimento de identidade e orgulho local.

Cumprе destacar a relevância do incentivo específico aos **paratletas**, cuja trajetória, marcada por superação e resiliência, representa verdadeiro exemplo de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

inspiração e de promoção da igualdade. Ao assegurar meios para a prática esportiva inclusiva, o Município reafirma seu compromisso com os direitos fundamentais, em especial com a dignidade da pessoa humana e com a efetivação de políticas de acessibilidade e respeito às diferenças.

Nesse contexto, o programa **“Bolsa Atletas pra Frente”** configura-se como instrumento de política pública moderna, alinhada aos princípios constitucionais da promoção do desporto previsto no art. 217 da Constituição Federal, contribuindo não apenas para a formação de novos talentos, mas também para a consolidação do esporte como vetor de desenvolvimento social, econômico e cultural.

Por tais razões, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente iniciativa, convictos de que o investimento no esporte é investimento no futuro de Mamanguape, em seus jovens, em seus valores e em uma sociedade mais justa e inclusiva.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape/PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO

VOTO DO RELATOR:

INSTITUIR O PROGRAMA "BOLSA ATLETA E PARATLETA PRA FRENTE" DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo instituir o programa "bolsa atleta e paratleta pra frente" do município de Mamanguape.

O Projeto de Lei nº 086/2025 veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada para parecer jurídico prévio à Procuradoria Geral Legislativa, recebendo parecer favorável. Entendeu-se por bem realizar a análise de forma conjunta com os membros da Comissão de finanças, tributação, administração e desenvolvimento urbano.

É breve relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de finanças, tributação, administração e desenvolvimento urbano manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, nos termos do art. 78, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Conforme justificativa apresentada, honra-me submeter à elevada deliberação dessa egrégia casa o incluso presente projeto de lei que tem como objetivo instituir o programa "bolsa atleta e paratleta pra frente" do município de Mamanguape do município de Mamanguape,

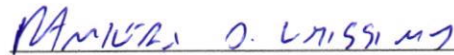
"O esporte, em suas diversas modalidades, constitui-se em importante ferramenta de transformação social, capaz de promover não apenas a saúde física e mental, mas também a disciplina, a socialização e a cidadania. O apoio público a atletas e paratletas, portanto, revela-se medida de elevado interesse social, uma vez que amplia as oportunidades de desenvolvimento humano, especialmente para crianças e jovens que encontram no esporte um caminho de inclusão e ascensão. A criação do Programa também se justifica pela necessidade de oferecer condições concretas para que nossos representantes possam se preparar adequadamente e participar de competições estudantis, estaduais, nacionais e internacionais, levando o nome de Mamanguape a outros cenários e fortalecendo o sentimento de identidade e orgulho local".

O Projeto cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988 atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I), bem como a Lei Orgânica prevê tal competência legislativa.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de finanças, tributação, administração e desenvolvimento urbano, verifica-se que o Projeto trata de uma única matéria, nos moldes do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição atende aos preceitos legais.

Ante o exposto, **voto favoravelmente** à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 086/2025, de autoria do Poder Executivo, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Sala das Comissões, 01 de Outubro de 2025.



Raniery Oliveira Veríssimo
Relator

Carlito Ferreira da Silva Filho

Presidente

Clebson do Nascimento Bezerra

Membro

Crisanto Cavalcante Farias Segundo

Membro Suplente